



*[Handwritten signature]*

## AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PARQUE DE CAMPISMO

-----Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, celebram o presente contrato de aquisição de bens (equipamento para o Parque de Campismo do Corvo) no montante global de € 29.650,00 € (vinte nove mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 18% (€ 5.337,00 - cinco mil, trezentos e trinta sete euros), totalizando € 34.987,94 (trinta quatro mil, novecentos e oitenta sete euros e noventa quatro centésimos), em conformidade com os despachos do presidente da câmara municipal de 5 de novembro de 2019, tendo ainda o presente o Caderno de Encargos do procedimento, dando-se por reproduzido. -----

----- Como **primeiro outorgante**, **Município do Corvo**, pessoa coletiva nº 512065837, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal do Corvo, Senhor José Manuel Alves da Silva, casado, natural da Freguesia e Município de Corvo onde reside, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a), nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. -----

----- Como **segundo outorgante**, a Sociedade comercial por quotas "PSO Pico Solutions Lda.", pessoa coletiva nº 513 315 411, com sede na Rua Carlos Dabney, nº 1 Concelho e freguesia da Madalena, matriculada na Conservatória do Registo Comercial certidão permanente nº 3351-6203-1546, com o capital social de € 6.000,00, representada no ato pelos sócios-gerentes Rui Alberto da Silva Pereira ~~CC nº 2107207~~ e Sonsoles Mozo Romero Dutra, ~~CC nº 2107207~~ os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

### -----CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO-----

-----O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PARQUE DE CAMPISMO do Município do Corvo**, tal qual como identificado o Caderno Encargos, dando-se uma vez mais por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos.

### -----CLÁUSULA 2.ª - PRAZO-----

-----Os bens em adjudicação serão entregues no prazo de 60 dias a contar da celebração do contrato. -----

### -----CLÁUSULA 3.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

-----1. O Primeiro outorgante pagará ao segundo o preço de € 29.650,00 € (vinte nove mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 18% (€ 5.337,00 - cinco mil, trezentos e trinta sete euros), totalizando € 34.987,94 (trinta quatro mil,



novecentos e oitenta sete euros e noventa quatro cêntimos), nas condições do Caderno de Encargos e de acordo com a proposta do segundo outorgante. -----

----- 2. A execução financeira do contrato importará a quantia de €34.987,94 (inclui IVA legal), em 2019. -----

-----**CLÁUSULA 4.ª - SIGILO**-----

-----O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante nos termos definidos no Caderno de Encargos.-----

-----**CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- 1. - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

----- 2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA 6.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**-----

-----Em tudo o que não se encontrar definido ou previsto no contrato ou no Caderno de Encargos, seguir-se-á o estipulado no Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA 7.ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**-----

----- É dispensada a prestação de caução conforme o estabelecido no artigo 88º/2 do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA 8.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**-----

-----1. - São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

-----2. - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

-----**CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS**-----



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato: -----

i) nos primeiros 30 dias: € 50,00/dia; -----

ii) do 31.º ao 60.º dias: € 100,00/dia; -----

iii) após os 60 dias de atraso: direito de resolução do contrato ou € 300,00/dia até entrega dos bens objeto do contrato. -----

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato. ----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----CLÁUSULA 10.ª - RESCISÃO DO CONTRATO -----

----- 1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

----- 2. - Em tudo o não definido no contrato ou no Caderno de Encargos, seguir-se-á o estipulado no Código dos Contratos Públicos. -----

-----CLÁUSULA 11.ª FORO COMPETENTE -----

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

-



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

-----CLÁUSULA 12.ª PREVALÊNCIA-----

- 1. - Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, a carta - convite e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----
- 2. - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e a carta - convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

-----CLÁUSULA 13.ª - GESTOR DO CONTRATO-----

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, ~~S.ª [redacted]~~-----

-----CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES FINAIS-----

- 1. - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
- 2. - O procedimento por consulta prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Corvo de 3 de setembro de 2019.-----
- 3. - A aquisição dos bens objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Corvo de 5 de novembro de 2019.-----
- 4. - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Corvo de 5 de novembro de 2019.-----
- 5. - A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Corvo de 5 de novembro de 2019.-----
- 6. - O encargo total do presente contrato é de € 34.987,94 (trinta quatro mil, novecentos e oitenta sete euros e noventa quatro centimos), sendo de € 29.650,00 € (vinte nove mil, seiscentos e cinquenta euros), referentes ao valor da aquisição do equipamento e € 5.337,00 (cinco mil, trezentos e trinta sete euros) relativos ao valor do IVA.-----
- 7. - O presente contrato será suportado pelo Município do Corvo.-----
- 8. - O encargo estimado para o ano económico de dois mil e dezanove é de € 29.650,00 (vinte nove mil, seiscentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor.-----
- 9. - Nos casos omissos do presente contrato, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, designadamente o Código dos Contratos.-----
- 10. - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----



**MUNICÍPIO DO CORVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----Depois de o segundo outorgante ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

PSO PICO SOLUTIONS LT  
NIF: 503815411  
Rua dos Dardanos, 9950-327 Vila Rica  
292623470 | geral@pico-solutions.pt

---